

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2013 - MODIFICADO	
PROCESSO - TRT/SGPS/2012	
Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme especificações constantes deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO AJUDICAÇÃO PELO MENOR VALOR TOTAL ANUAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.
30 DE JULHO DE 2013 – 13:00 HORAS
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES
30 DE JULHO DE 2013 – 13:30 HORAS

OBTENÇÃO DESTE INSTRUMENTO	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SÍTIO: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital, Anexos I a III, minutas do instrumento de contrato e do convênio com 84 páginas.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ÍNDICE:

- ITEM 01 – OBJETO
- ITEM 02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- ITEM 04 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 06 – ABERTURA
- ITEM 07 – HABILITAÇÃO
- ITEM 08 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
- ITEM 09 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E NOTA
DE EMPENHO
- ITEM 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO / CONVÊNIO
- ITEM 13 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
- ITEM 14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- ITEM 15 – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ITEM 16 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 20 – PAGAMENTO
- ITEM 21 – SANÇÕES
- ITEM 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei
nº 8.666/93)
- ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E CONVÊNIO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme especificações constantes deste Edital.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias, mediante verba: Classificação: PTRES: 0059725 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Minas Gerais; Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica Civis - Naturezas da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 339147 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

2.1.1 - Haverá participação dos beneficiários titular e dependente, mediante desconto em folha de pagamento ou Guia de Recolhimento da União (Resolução CSJT nº 07/2009), nos termos deste Edital e Anexos.

2.1.2 - As despesas de beneficiários especiais correrão à conta de recursos próprios dos Beneficiários Titulares, mediante consignação em folha de pagamento (Instrução Normativa TRT n. 07/12) ou Guia de Recolhimento da União – GRU (Resolução CSJT nº 07/2009).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

3.2 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou qualquer órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara);
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;
- g) Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis.

4.2 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações-e".

4.3 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitações-e", conforme itens 8 e 9 do Termo de Referência, e o modelo de proposta constante do Anexo III deste Edital, observando o seguinte:

5.1.1 - Para os beneficiários citados no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo II), deverá ser cotado o preço *per capita* mensal (um único preço, independente de faixa etária) de acordo com o plano ofertado;

5.1.2 - Para os beneficiários citados no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo II), deverá ser cotado o preço *per capita* por faixa etária, de acordo com o plano ofertado.

5.2 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do serviço e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 – A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

5.5 - Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

5.5.1 – **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**

6 – ABERTURA DA SESSÃO

6.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.6 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.8 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias, a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

7.4.1 – A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICA estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**

7.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro empresarial, em se tratando de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
 - A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 7.14 do Edital.

7.7 – A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - *Índice de Liquidez Geral (LG)* maior que 1;
 - *Solvência Geral (SG)* maior que 1;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

• *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$C = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.7.1 – As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanco de Abertura*.

7.7.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC n. 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

7.8 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.9 - A qualificação técnica prevista no § 1º e § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação;

a.1) Serão considerados serviços compatíveis com os previstos nesta contratação aqueles que abrangem:

a.1.1) serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, elaboração e execução de programas de prevenção a doenças e educação à saúde;

a.1.2) um contingente mínimo de 6.000 (seis mil) beneficiários, por no mínimo 01 (um) ano;

a.1.3) acomodação em apartamento;

a.2) Será aceito o somatório de no máximo 05 (cinco) atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

a.3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato / estatuto social registrado no órgão competente.

b) Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações produzidas pela Medida Provisória n.º 2.177-44, publicada no D.O.U., em 27 de agosto de 2001;

c) Relação de 03 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com Certificado da Organização Nacional de Acreditação – ONA – correspondente ao nível “Acreditado com Excelência”, integrante de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada do licitante;

d) Designação de seu responsável técnico contendo:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

d.1) cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;

d.2) prova do vínculo com a empresa, através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços.

e) Comprovar a capacidade técnica profissional e operacional, por meio da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, disponível para atendimento aos beneficiários nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência, com composição **MÍNIMA** de prestadores de serviço conforme disposto a seguir:

e.1) Na Região Metropolitana de Belo Horizonte

e.1.1) 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada. Os hospitais gerais devem dispor de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta tecnologia UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;

e.1.2) 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

e.1.3) 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

e.1.4) 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 03 (três) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia e 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia; e 03 (três) clínicas especializadas em otorrinolaringologia; e



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

e.1.5) pelo menos 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma de 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Urologia”, “Neurologia”, “Gastroenterologia”, “Endocrinologia”, “Dermatologia”, “Angiologia”, “Ginecologia/Obstetrícia” e “Psiquiatria” .

e.2) Nas localidades a seguir: Barbacena, Região Metropolitana do Vale do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha:

e.2.1) 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia” e “Ginecologia/Obstetrícia”, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

e.2.2) 02 (dois) Laboratórios de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens; e

e.2.3) 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Gastroenterologia”, e “Ginecologia/Obstetrícia”.

e.3) Nas demais cidades, não contempladas nos itens acima, e que se encontram relacionadas no Quadro 8 do Anexo II:

e.3.1) 01 (um) hospital ou as especialidades de “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Gastroenterologia” e “Ginecologia/Obstetrícia” em consultórios/clínicas de médicos;

e.3.2) 01 (uma) clínica de exames por imagens; e

e.3.3) 01 (um) laboratório de análises clínicas (pessoa jurídica) para realização de serviço de diagnóstico.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.9.1 A rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, acima especificada, deverá ser comprovada por meio de relação manual atualizada ou documento digitalizado em endereço eletrônico do licitante, com indicação de nomes, endereços, telefones, especialidades e outras informações correlatas.

- Será avaliada a rede de atendimento em hospitais/maternidades, profissionais médicos em consultórios/clínicas e prestador de serviços para realização de exames de diagnóstico.
- Não será aceita rede credenciada restrita ou utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário tem que ter um primeiro atendimento em uma determinada clínica para só depois ter acesso à rede credenciada.

7.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

7.11 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

7.14 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.1 – O ARREMATANTE DEVERÁ PROCEDER DA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS A SEGUIR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO IMEDIATA.

8.2 – Enviar, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por mais uma hora, a critério do pregoeiro, os documentos a seguir relacionados, preferencialmente inseridos no sítio eletrônico “licitações-e”:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio “licitações-e”;
- b) Documentos exigidos para habilitação no item 7 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF**, tais como os documentos de qualificação técnica e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa), ou que estejam com validade vencida;
- c) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 7 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF**.
- d) A PROPOSTA, já ajustada ao valor do lance ou da negociação, em conformidade com disposto no Anexo III do Edital.

8.3 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término da sessão de lances, ou da solicitação do Pregoeiro no caso de convocações posteriores, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052.

8.3.1 – Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação do serviço. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante, tais como, razão social, número do CNPJ e do CPF do representante legal (e documento de procuração, se este não for um dos sócios ou credenciado no licitações-e), bem como, nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente,

8.3.1.1 – Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.3.1.2 – O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

8.4 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo pregoeiro.

8.5 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações e condições exigidas neste Edital, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, apurado conforme os itens 9 e 10 e a planilha de preços constantes do Termo de Referência (Anexo II), e modelo constante do Anexo III do Edital.

9.2 - **Sobre o preço global anual da proposta apresentada por cooperativa de trabalho médico**, será acrescido o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a título de contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante (item 7.4 e seguintes do Termo de Referência - Anexo II).

- O percentual acima é o resultado de 15% (quinze por cento) - percentual de INSS - sobre 30% (trinta por cento), percentual mínimo fixado na legislação vigente.

9.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 - Sendo aceitável a proposta de menor preço será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.4 - Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.

9.5 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

9.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.6.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na L C 123/2006.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de uma hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 8.3 do Edital.

9.6.2 - A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

9.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

9.9 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.10 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O licitante que apresentar a melhor proposta será declarado o vencedor do procedimento licitatório, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas.

10.1.1 - O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com a estimativa de custos constante do item 7 do Termo de Referência (Anexo II), auxiliado por auditor médico contratado.

10.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2.1 – A **adjudicação** do objeto será **pelo valor** global anual.

10.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

11.1 - Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Bairro Barro Preto, BH/MG, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12.2 - O contrato e o convênio terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

12.3 - O contrato e o convênio poderão ser prorrogados desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

12.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

13 - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Para a repactuação deverão ser observadas, além das cláusulas abaixo, as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo II).

13.2 - Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

13.3 - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

13.3.1 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.3.2 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.3.3 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma prevista neste Edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13.9 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. GARANTIA

14.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor anual do contrato, a ser comprovada no prazo de **10 (dez)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

α. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

β. Seguro-garantia; ou

χ. Fiança bancária.

14.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

14.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

15 - PRAZOS E EXECUÇÃO:

15.1 – Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência, minuta do instrumento de contrato e demais condições estabelecidas neste Edital.

15.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento dos dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, observado o disposto no item 4.4 do Termo de Referência (Anexo II).

15.3 - Após a assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região fornecerá à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento desta relação, entregar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação e, para os Beneficiários Titulares, um “Guia de Serviços” atualizado, contendo a relação de toda a sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devidamente envelopados.

15.4 - Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, venha a revalidar as carteiras de identificação, será de sua responsabilidade entregá-las atendendo ao disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

15.5 - O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região encaminhará informação, conforme cronograma abaixo, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão da carteira de identificação, seja para os novos beneficiários ou quando houver necessidade de confecção da 2ª via, obrigando-se a



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

CONTRATADA a encaminhá-las em até 05 (cinco) dias corridos, observando o disposto no item 4.4 deste documento:

Cronograma de Inclusões e Exclusões:

Data da Informação	Data da Inclusão	Data da Exclusão
1 a 10	21	20
11 a 20	01	30 ou 31
21 a 30 ou 31	11	10

15.6 - As rotinas acima descritas deverão ser efetuadas por meio eletrônico.

15.7 - Os beneficiários possuem número de inscrição e, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA por meio de relatório encaminhado eletronicamente de acordo com especificações definidas pelo TRT, além de identificar os procedimentos ou a origem da despesa, conforme o caso.

15.8 - A CONTRATADA manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em nível regional, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no “Guia de Serviços”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do TRT da 3ª Região, compatível com as condições mínimas estabelecidas para a avaliação da capacitação técnica profissional e operacional.

16 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1 – Atuará como gestor dos serviços contratados o Diretor da Secretaria de Saúde deste Tribunal,.

16.2 - A fiscalização ficará a cargo do Subsecretário de Gerência do Plano de Saúde deste Tribunal.

16.3 - O CONTRATANTE poderá exercer o poder de fiscalização do contrato, a qualquer momento, por intermédio de auditoria médica contratada.

16.4 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.5 - Os casos individuais serão apurados mediante manifestação das partes e encaminhados à Administração deste Tribunal



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

17.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

17.4 - Encaminhar informação, conforme item 4.4 e 4.4.2 do Termo de Referência, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão ou cancelamento da carteira de identificação ou quando houver necessidade para confecção da 2ª via.

17.5 - Informar, à CONTRATADA, qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para esta contratação.

17.6 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.7 - Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.

17.8 - O CONTRATANTE poderá utilizar a Notificação de Investigação Preliminar, instituída pela Resolução Normativa n. 226, de 05 de agosto de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para eventuais falhas na execução do contrato.

17.9 - Fazer auditoria médica nos dados assistenciais dos beneficiários a qualquer momento.

17.10 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17.11 - Disponibilizar à CONTRATADA informação necessária à execução do objeto deste contrato, sempre que solicitada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – Os serviços objeto desta licitação serão prestados de acordo com as estipulações constantes deste Edital, condições do Termo de Referência, da minuta do instrumento de contrato e convênio, e, principalmente observando as obrigações estabelecidas no item 14 do Anexo II.

18.2 - **Manter**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas dependências do TRT3ª Região, no prédio localizado na Rua dos Goitacazes, n. 1.475, 4º andar, Centro, nesta Capital, CEP: 30.190-052, **uma unidade de “Posto Interno de Atendimento”**, durante o horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários deste contrato, cujas atribuições encontram-se descritas no item 14.7 do Termo de Referência (Anexo II).

18.3 - **Apresentar, quando da assinatura do instrumento de contrato, o preço praticado para o serviço de transporte aeromédico**, no caso em que este serviço possa ser ofertado pela CONTRATADA.

- Observado o interregno mínimo de um ano, a CONTRATADA **poderá** reajustar o preço do serviço de transporte.

18.4 – **Comunicar** ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar **condições inadequadas à prestação dos serviços** ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

18.5 – **Manter**, durante o certame e enquanto permanecerem as obrigações decorrentes desta contratação, **as condições de habilitação consignadas no Edital**.

18.6 - **Informar ao TRT**, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à **contratação de empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

19.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

19.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

19.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

19.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item 19.3, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

19.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

19.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

19.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

19.6 – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20 – PAGAMENTO

20.1 - A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório e a Fatura Eletrônicos até o 3º (terceiro) dia de cada mês.

20.2 - O Relatório Eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês anterior ao mês do pagamento, compreendendo as despesas do valor mensal *per capita*, transporte aeromédico e as coparticipações previstas no Anexo II deste Edital, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais que será analisado pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde do CONTRATANTE para apuração da conformidade.

20.3 - A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas descritas no Relatório Eletrônico, relativas ao valor *per capita* mensal, transporte aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no item 8 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados no item 3.1 e 3.2 deste documento.

20.4 - Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde comunicará à CONTRATADA o aceite do Relatório e da Fatura Eletrônicos descritos nos itens acima.

20.4.1 - A CONTRATADA emitirá e entregará Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o aceite do Relatório, para o total das despesas discriminadas no Relatório e Fatura Eletrônicos.

20.5 Os documentos (Nota Fiscal/Fatura Eletrônicas), correspondentes aos valores devidos à CONTRATADA, atestados pela Diretoria da Secretaria de Saúde, serão pagos até o dia 26 (vinte e seis) do mês da sua emissão, uma vez



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e atendendo as exigências legais, principalmente no que se refere às obrigações fiscais e tributárias.

20.6 O pagamento será creditado mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC) em favor da Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

20.7 O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

20.8 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.9 Se, quando da efetivação do pagamento dos valores constantes da Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

20.10 Ocorrendo atraso no pagamento dos valores constantes da Nota Fiscal, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21 – SANÇÕES

21.1- Serão aplicadas à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual, as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo II) e na legislação vigente.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

22.1 – Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

22.2 – Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 – Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.5 - São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo I** – Declaração;
- **Anexo II** - Termo de Referência:
 - Anexo I - Quadros de orientação para formação dos preços;
 - Anexo II - Relação dos Municípios contendo o número estimado de beneficiários por localidade;
- **Anexo III** - Planilha de formação de preços;
- Minutas dos instrumentos de contrato e de convênio.

22.6 – Aplicar-se-ão a este edital as disposições constantes das Leis ns. 8.078/90, 8.666/93, 9.656/99, 9.784/99, 10.406/02 e 10.520/02, dos Decretos ns. 5.450/05 e 6.204/07, suas alterações posteriores, bem assim pela legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2013.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

Cassiano Carneiro da Cunha Nóbrega Neto
Coordenador

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Portaria 51/2012

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Esta declaração deverá ser inserida eletronicamente, pela empresa arrematante, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

1.1.1 Os beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região terão direito a diárias hospitalares em apartamento de nível padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), UTI/CTI e berçário.

1.1.2 Nos serviços do plano de saúde estão incluídos exames laboratoriais de saúde ocupacional, contidos no item 4.6.3, conforme o disposto no Decreto nº 6.856/2009 e na Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamentam os exames médicos periódicos anuais dos magistrados e servidores da Administração Pública Federal Direta.

1.2 A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional, para o Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:

1.2.1 Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

1.2.2 Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis.

1.3 A contratação é de natureza coletiva empresarial.

1.4 Regime de concessão e forma de viabilização: plano na modalidade de pós-pagamento, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da licitante vencedora.

1.5 Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa licitante vencedora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1.6 Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e na legislação complementar pertinente.

1.7 As localidades e o perfil da população a ser assistida encontram-se detalhados neste documento (Quadro 08 do Anexo II, Quadro 01 do item 3.8 e Quadro 02 do item 3.9).

2. DOS SERVIÇOS COBERTOS:

2.1 O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no Objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

2.1.1 O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas com reembolso, conforme disposto nos itens 4.5.1 e 4.5.1.1 deste documento.

2.2 Deverão estar incluídos nos serviços de assistência à saúde os procedimentos e eventos listados na Resolução Normativa ANS nº 262, de 01 de agosto de 2011, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previstos na Resolução Normativa nº 211, bem assim os previstos em legislação pertinente que vier a ser implementada.

2.2.1 Quimioterápicos oral, endovenoso e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, deverão ser objeto de cobertura.

2.3 Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos ser atualizado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no item anterior, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

2.4 Os serviços descritos nos itens 2.1 a 2.3 serão prestados em consultórios médicos, hospitais, ambulatórios, laboratórios, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva adulto, infantil ou neonatal.

2.5 As exclusões de cobertura serão:

- α) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme legislação vigente;
- β) medicamentos sem registro na ANVISA, ou com indicação *Off label*;
- χ) cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidas pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e/ou Conselho Federal de Medicina);
- δ) cirurgias para mudança de sexo;
- e) atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismas, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;
- φ) tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causados por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes;
- γ) vacinas;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- η) medicamentos importados não nacionalizados;
- ι) inseminação artificial, técnica de reprodução artificial e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
- φ) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- κ) cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- λ) tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento (exceto o relacionado à obesidade mórbida) ou ganho de peso;
- μ) tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorrente de tratamento de câncer de mama;
- ν) medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministradas em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar, exceto nos casos de quimioterapia oral;
- ο) necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- π) investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- θ) aparelhos ortopédicos; órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- ρ) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- σ) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- τ) despesas não vinculadas diretamente à cobertura do contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes nos termos da lei ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;
- υ) implantes e transplantes, exceto os de córnea, medula óssea e rim;
- ϖ) tratamentos em SPA (exceto para obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- ω) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- ξ) investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;
- ψ) identificação de cadáveres ou restos mortais;
- ζ) Procedimentos fora do Rol de Procedimentos Médicos em vigor na data de atendimento, exceto quimioterápicos orais e radioterapias IMRT e tridimensional ou fora das protocolos de utilização definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 Serão aceitos como Beneficiários Titulares, para fins do contrato a ser celebrado, os magistrados/servidores (ativos e aposentados) e o pensionista cônjuge, e, como Beneficiários Dependentes, os cônjuges ou companheiros inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme Regulamento disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br (menu Informe-se/Plano de Saúde/Regulamento).

3.2 Serão aceitos como Beneficiários Especiais, para fins do contrato a ser celebrado, pai, mãe, filhos/enteados (sem limite de idade), menor sob guarda judicial do magistrado ou servidor, ativo e aposentado, pensionista-filho e os requisitados estaduais/municipais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme Regulamento disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br (menu Informe-se/Plano de Saúde/Regulamento).



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3.3 Nos casos de óbito do Beneficiário Titular, será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.1 No caso de exclusão em razão de óbito do Beneficiário Titular, serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial prevista neste documento, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar “TERMO DE ADESÃO”. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.

3.3.2 O TERMO DE ADESÃO referido no item anterior deverá conter, necessariamente:

- a) previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, será de 1/3 (um terço) do período de tempo decorrido desde a inscrição do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial neste contrato, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) declaração de ciência de que a condição prevista neste contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no contrato original;
- c) declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica irá variar por idade, segundo a tabela vigente para este contrato, e de que, quando ocorrer mudança de faixa etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;
- d) a despesa total do valor mensal *per capita* e do transporte aeromédico, caso o beneficiário opte por esse serviço;
- e) compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado TERMO DE ADESÃO;
- f) declaração de ciência de que o reajuste do valor mensal *per capita* e do transporte aeromédico ocorrerá nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 279 de 24/11/2011 e nº 297 de 23/05/2012;
- g) previsão de que, ao término do prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que a CONTRATANTE possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento;

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- h) previsão de rescisão imediata do TERMO DE ADESÃO, incluído o transporte aeromédico, caso ocorra impontualidade no pagamento do valor mensal *per capita* por períodos superiores há sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

3.3.3 Na hipótese de rescisão ou cancelamento deste contrato, o TERMO DE ADESÃO também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA, observado o disposto no item 5.2 deste documento.

3.4 Em caso de falecimento do Beneficiário Titular, fica assegurada a permanência do Beneficiário Dependente citado no item 3.1 deste documento, que se tornará pensionista cônjuge e deverá ser reequadrado como Titular.

3.4.1 Em caso de falecimento do Beneficiário Titular, seus filhos, enteados, mãe e pai serão excluídos, tendo direito a permanecer como cliente da empresa CONTRATADA, conforme itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 deste documento.

3.5 Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento pela CONTRATADA em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, conforme disposto no item 4.4.2 deste documento, desde que solicitado por escrito.

3.6 Aos beneficiários incluídos posteriormente à data de assinatura do contrato a ser celebrado com este Tribunal, serão assegurados as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

3.7 O TRT 3ª Região entregará à licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

3.8 O quantitativo estimado por faixa etária dos beneficiários descritos no item 3.1 deste documento é o seguinte:

Quadro 1 - Beneficiários Titulares e Dependentes Por Faixa Etária:

Faixa Etária	Beneficiários		
	Masculino	Feminino	Total
0 a 18 anos	0	1	1
19 a 23 anos	5	12	17
24 a 28 anos	72	127	199
29 a 33 anos	208	404	612
34 a 38 anos	252	371	623
39 a 43 anos	324	446	770
44 a 48 anos	444	632	1.076
49 a 53 anos	552	640	1.192
54 a 58 anos	366	396	762
acima de 59 anos	861	932	1.793
TOTAL	3.084	3.961	7.045

Obs.: dados de 05 de fevereiro de 2013.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3.9 O quantitativo estimado por faixa etária dos beneficiários descritos no item 3.2 deste documento é o seguinte:

Quadro 2 - Beneficiários Especiais Por Faixa Etária:

Faixa Etária	Beneficiários		
	Masculino	Feminino	Total
0 a 18 anos	1.008	963	1.971
19 a 23 anos	305	345	650
24 a 28 anos	205	253	458
29 a 33 anos	146	164	310
34 a 38 anos	81	59	140
39 a 43 anos	40	58	98
44 a 48 anos	11	41	52
49 a 53 anos	18	35	53
54 a 58 anos	19	47	66
acima de 59 anos	254	583	837
TOTAL	2.087	2.548	4.635

Obs.: dados de 05 de fevereiro de 2013.

3.10 Após notificação, pelo TRT 3ª Região à CONTRATADA, acerca de exclusão de beneficiário, não haverá qualquer responsabilidade do Tribunal por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano.

3.11 Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alterações durante a vigência do contrato a ser celebrado.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

4.1 No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste documento, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos municípios descritos no Quadro 8 do Anexo II deste documento, bem como em outras localidades do Estado de Minas Gerais em que a CONTRATADA ofereça rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, e, em casos de urgência e emergência, em âmbito nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este documento, ressalvado o disposto no item 4.5.1.

4.1.1 Haverá carência, na forma da lei, no caso de reingresso do Beneficiário Especial, quando o Beneficiário Titular houver solicitado anteriormente o cancelamento voluntário da inscrição do Beneficiário Especial a ele vinculado.

4.2 Nas hipóteses de internações, o beneficiário terá direito à utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante), berçário ou leitos de alta tecnologia (CTI/UTI) adulto, infantil ou neonatal;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4.2.1 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de internação nos hospitais ou clínicas próprios, credenciados ou referenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

4.2.2 A empresa CONTRATADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido.

4.3 Quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.

4.4 Após a assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região fornecerá à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento desta relação, entregar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação e, para os Beneficiários Titulares, um “Guia de Serviços” atualizado, contendo a relação de toda a sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devidamente envelopados.

4.4.1 Caso a CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, venha a revalidar as carteiras de identificação, será de sua responsabilidade entregá-las conforme disposto no item 4.4 deste documento;

4.4.2 O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região encaminhará informação, conforme cronograma abaixo, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão da carteira de identificação, seja para os novos beneficiários ou quando houver necessidade de confecção da 2ª via, obrigando-se a CONTRATADA a encaminhá-las em até 05 (cinco) dias corridos, observando o disposto no item 4.4 deste documento:

Quadro 3 – Cronograma de Inclusões e Exclusões:

Data da Informação	Data da Inclusão	Data da Exclusão
1 a 10	21	20
11 a 20	01	30 ou 31
21 a 30 ou 31	11	10

4.4.3 As rotinas descritas nos itens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.6.1, 4.12, 6.4 e 6.5 deste documento deverão ser efetuadas por meio eletrônico. Os beneficiários possuem número de inscrição e, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA através de relatório encaminhado eletronicamente de acordo com especificações definidas pelo TRT, além de identificar os procedimentos ou a origem da despesa, conforme o caso.

4.5 A CONTRATADA manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em nível regional, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no “Guia de Serviços” a que alude o item 4.4 deste documento, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do TRT da 3ª Região, observado o disposto no item 11 deste documento, relativo à documentação para avaliação da capacitação técnica profissional e operacional.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4.5.1 Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 12 da Resolução Normativa ANS nº 211 de 11/01/2010, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na RN ANS n. 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

4.5.1.1 O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser observados os critérios estipulados pela CONTRATADA para obtenção deste benefício. A tabela utilizada para reembolso será duas vezes os valores contidos na última versão da CBHPM, sem redutores nos valores vigentes, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira, para o honorário médico e exames. Para a parte hospitalar, será utilizado o dobro da maior tabela hospitalar da rede credenciada da CONTRATADA. A tabela de materiais e medicamentos constante nas instruções gerais da referida tabela hospitalar será utilizada para fins de reembolso sem a dobra nos valores.

4.5.1.2 A CONTRATADA se obriga a, comprovadamente, envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria credenciada, cooperada ou referenciada, em local onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso previsto nos itens 4.5.1 e 4.5.1.1 deste documento, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos usuários.

4.5.2 Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços.

4.5.3 Caso haja alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA ao envio, incontinenti, para a Diretoria da Secretaria de Saúde do TRT 3ª Região, de relação contendo as modificações havidas.

4.6 Os pedidos de exames complementares solicitados pelos médicos do TRT 3ª Região, bem como os relativos ao Exame Médico Periódico, deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

4.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório contendo número/TRT, nome do beneficiário, número/CONTRATADA, e a discriminação dos procedimentos de acordo com a CBHPM (código e nome) relativos ao Exame Médico Periódico. A devolução do relatório preenchido é de fundamental



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

importância, pois norteará as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, desenvolvidas pelo TRT 3ª Região.

4.6.2 Os magistrados e servidores ativos têm direito à realização de exames complementares referentes ao Exame Médico Periódico, sendo convidados anualmente a realizá-lo.

4.6.3 Exames complementares integrantes do Exame Médico Periódico:

a) magistrados e servidores ativos, abaixo de 45 anos: hemograma completo, Creatinina, Glicemia em jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes;

b) magistrados e servidores ativos, acima de 45 anos: Hemograma Completo, TSH (para mulheres), Creatinina, Glicemia de Jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes, PSA (para homens), Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes;

c) servidores com função de motorista: Audiometria e Teste Ergométrico a cada 02 (dois) anos se idade igual ou superior a 45 anos;

d) servidores com função de atendente telefônico: Audiometria Tonal Anual.

4.6.4 Os exames das alíneas “a” e “b” serão transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do “Pedido Médico” de profissional deste Tribunal, devendo esta guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios da capital e interior do Estado de Minas Gerais.

4.6.5 Para os municípios do interior do estado de Minas Gerais, citados no Quadro 8 do Anexo II deste documento, a emissão de guias seguirá um cronograma mensal, a ser definido pela Diretoria de Saúde deste Tribunal.

4.7 Para os pedidos de exames complementares solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá realizar sua transcrição ou autorização no “Posto Interno de Atendimento” dentro das dependências deste Tribunal, conforme descrito no item 14.7 deste documento, e discriminar outras rotinas necessárias à sua aceitação de forma a garantir o atendimento ao usuário, tais como:

a) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso;

b) números de telefone e fax a serem contatados;

c) documentos necessários e sua forma de apresentação.

4.8 Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este documento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de Procedimentos de Alta Complexidade, constantes no anexo da Resolução Normativa ANS nº 262 de 01/08/2011 e por suas atualizações.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4.8.1 A autorização para a realização de Procedimentos de Alta Complexidade deverá ser fornecida por telefone, *fac-simile* ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. Em hipótese alguma poderá ser exigido que os mesmos se dirijam a “Postos de Atendimento” ou qualquer outro estabelecimento da CONTRATADA ou por ela credenciado.

4.8.2 A autorização para internação obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, através de comunicação escrita, via endereço na *web* ou serviço de atendimento telefônico.

4.9 Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implantação no contrato a ser pactuado com o TRT da 3ª Região.

4.10 Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovada(s) por médico credenciado e/ou médico deste Tribunal, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

4.10.1 Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de Minas Gerais, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos, catálogos ou propaganda institucional da CONTRATADA.

4.11 A CONTRATADA se compromete a envidar esforços para fazer integrar sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o TRT da 3ª Região indicar.

4.12 Sempre que demandado pelo TRT da 3ª Região, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios estatísticos gerenciais, sendo estes de fundamental importância para nortear as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças desenvolvidas pelo TRT 3ª Região.

4.13 A empresa CONTRATADA deverá fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso, para os beneficiários titulares que solicitarem, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

5. DA CARÊNCIA:

5.1 A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.1.1 O disposto no item 5.1 supracitado se aplica à relação de beneficiários enviada pelo TRT da 3ª Região quando da assinatura do contrato, conforme item 4.4, bem como às relações de beneficiários encaminhadas posteriormente, conforme disposto no item 3.6 deste documento.

5.2 Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:

- a) os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento ou rescisão;
- b) o CONTRATANTE deve informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea “a” supra;
- c) os preços a serem praticados serão aqueles vigentes à época na CONTRATADA.

6. DO CONTRATO/CONVÊNIO (VIGÊNCIA, INÍCIO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS):

6.1 O TRT da 3ª Região celebrará com a empresa licitante vencedora contrato para a prestação dos serviços descritos neste documento, para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados no item 3.1 e 3.2 deste documento.

6.1.1 Será celebrado com a empresa CONTRATADA convênio para consignação em folha de pagamento de magistrados e servidores, para fins de cobrança dos serviços prestados aos Beneficiários Especiais citados no item 3.2 deste documento.

6.2 O contrato e o convênio a serem celebrados terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, observado o disposto no item 4.4 deste documento.

6.4 Caberá ao TRT da 3ª Região, por meio da Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, apurar a conformidade das despesas do valor mensal *per capita*, transporte aeromédico e quantitativos, inclusive datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados nos itens 3.1 e 3.2 deste documento, mediante Relatório e Fatura Eletrônicos enviados pela CONTRATADA, relativo à movimentação do mês anterior ao mês de pagamento.

6.4.1 O Relatório Eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês anterior ao mês do pagamento, compreendendo as despesas do valor mensal *per capita*, transporte aeromédico, e coparticipações previstas neste



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

documento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais que será analisado pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde do CONTRATANTE para apuração da conformidade.

6.5 A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas descritas no Relatório Eletrônico, relativas ao valor *per capita* mensal, transporte aeromédico, e coparticipações previstas nos itens 8.1.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste documento, para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados no item 3.1 e 3.2 deste documento.

6.6 A CONTRATADA emitirá e entregará a Nota Fiscal em nome do TRT da 3ª Região, no prazo de até 05 (cinco) dias após o aceite do Relatório, para o total das despesas relativas ao valor *per capita* mensal, transporte aeromédico, e coparticipações previstas nos itens 8.1.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste documento dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados no item 3.1 e 3.2 deste documento.

6.7 Até o 3º (terceiro) dia de cada mês, a CONTRATADA encaminhará ao TRT da 3ª Região o Relatório e Fatura Eletrônicos citados neste documento.

6.8 Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde comunicará à CONTRATADA o aceite do Relatório e da Fatura Eletrônicos descritos no item 6.5 deste documento.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES DOCUMENTOS:

7.1 O valor anual estimado da despesa com plano de saúde para magistrados/servidores, ativos e aposentados, seus respectivos cônjuges/companheiros, e do pensionista cônjuge citados no item 3.1 deste documento é de R\$15.819.970,20 (quinze milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos).

7.1.1 O TRT 3ª Região custeará, mediante verba orçamentária, as despesas com pagamento do valor *per capita* mensal de magistrados/servidores, ativos e aposentados, seus respectivos cônjuge/companheiros, e do pensionista cônjuge citados no item 3.1 deste documento.

7.1.2 Os beneficiários Titulares e Dependentes participarão com 20% (vinte por cento) da despesa, com pagamento do valor *per capita* mensal, mediante desconto em folha de pagamento, em conformidade com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal.

7.2 O valor anual estimado da despesa com plano de saúde para pai, mãe, filho/enteado (sem limite de idade), menor sob guarda, pensionista-filho e requisitado municipal e estadual, citados no item 3.2 deste documento, é de R\$11.688.805,20 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos).

7.3 Os valores estimados citados nos itens 7.1 e 7.2 deste documento foram apurados mediante estudo constante dos autos do processo licitatório.

7.4 Se o licitante for cooperativa de trabalho médico, para fins de julgamento da proposta, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), conforme detalhado



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

nos subitens 7.4.1 a 7.4.3, a título de contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante (art. 22, IV, Lei nº 8.212/91, com a redação introduzida pela Lei nº 9.876/99 c/c art. 15, I, Lei nº 8.212/91 e art. 219 da IN SRFB nº 971/2009).

7.4.1. O percentual citado no item 7.4 será aplicado apenas sobre o valor de pagamento de serviços pagos a cooperado pessoa física. Sobre o pagamento de pessoa jurídica não haverá a incidência deste percentual.

7.4.2. No pagamento mensal citado no item 6.6, caso a CONTRATADA seja do segmento de cooperativa de trabalho médico, o valor de pagamento de serviços pagos a cooperado pessoa física será estimado em 30%, que é o percentual mínimo previsto em Lei.

7.4.3 Sobre o Preço Global Anual, citado no item 9.1.4, será acrescido do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), resultado de 15% (quinze por cento) – percentual de INSS - sobre 30% (trinta por cento), percentual mínimo estimado na legislação vigente.

8. DA PROPOSTA PREÇO:

8.1. Para os beneficiários citados no item 3.1 deste documento, deverá ser cotado o preço *per capita* mensal (um único preço, independentemente de faixa etária), de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições estatuídas neste documento.

8.1.1 Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação, cobrar, de cada Beneficiário Titular e Dependente, citados no item 3.1 deste documento, 30% (trinta por cento) do valor da consulta médica, conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos vigente na data do atendimento. A CONTRATADA, mensalmente, efetuará esta cobrança, ficando os beneficiários citados no item 3.1 deste documento, responsáveis pelo custeio deste valor, mediante pagamento por desconto em folha de pagamento de magistrados e servidores.

8.1.2 As despesas advindas da realização dos exames e procedimentos descritos nos itens 4.6, 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e 4.7 deste documento devem estar incluídas no preço *per capita* mensal.

8.2. Para os beneficiários citados no item 3.2 deste instrumento, deverá ser cotado o preço *per capita* por faixa etária, de acordo com o plano contratado, observando-se as condições estatuídas neste documento;

8.2.1. Será de responsabilidade do Beneficiário Titular o custeio do preço *per capita* mensal por faixa etária estipulado para o plano contratado dos Beneficiários Especiais citados no item 3.2 deste documento, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.

8.2.1.1 O Beneficiário Titular que não conste da folha de pagamento do TRT da 3ª Região custeará as despesas do preço *per capita* mensal por faixa etária para os Beneficiários Especiais citados no item 3.2 deste documento, mediante Guia de Recolhimento da União, conforme Resolução nº 07/2009 do CSJT.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.2.2. Será de responsabilidade do pensionista advindo da condição de filho, o custeio do preço *per capita* mensal estipulado para o plano contratado, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.

8.2.3 Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação, cobrar, de cada Beneficiário Especial citado no item 3.2 deste documento, 30% (trinta por cento) do valor da consulta médica, conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos vigente na data do atendimento. A CONTRATADA, mensalmente, efetuará esta cobrança, ficando os beneficiários, citados no item 3.2 deste documento, responsáveis pelo custeio deste valor mediante os pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.1.1.

8.2.4 Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, cobrar 30% do valor da diária da tabela hospitalar citada no item 4.5.1.1, a partir da 31ª diária de internação psiquiátrica e a partir da 16ª diária de internação para dependência química, de todos os beneficiários citados nos itens 3.1 e 3.2. deste documento.

8.3. Caso a CONTRATADA ofereça transporte aeromédico, o Beneficiário Titular poderá optar por este serviço para os beneficiários citados nos itens 3.1 e 3.2 deste documento. A CONTRATADA, mensalmente, efetuará esta cobrança, ficando os magistrados e servidores responsáveis pelo custeio deste valor, mediante pagamento por desconto em folha de pagamento e os beneficiários citados no item 3.2 deste documento, responsáveis pelo custeio deste valor, mediante os pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.1.1.

8.4. O preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

8.5 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item 8.4 supracitado, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, podendo a CONTRATADA estar sujeita à auditoria médica no interesse deste Tribunal.

8.5.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é dado pela comparação dos indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, divulgado trimestralmente pela ANS, com os indicadores de utilização da carteira dos beneficiários citados no item 3.1 e 3.2, que deverão ser analisados separadamente.

8.5.1.1 Os principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, são:

- distribuição dos beneficiários por faixa etária;
- número de consultas por beneficiário;
- percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- índice de internação hospitalar;
- custo médio de internação;
- percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- sinistralidade.

8.5.1.1.2 Sinistralidade é a relação, expressa em porcentagem, entre a despesa assistencial dos beneficiários descritos nos itens 3.8 e 3.9 e a receita de contraprestações do licitante para este contrato. Se a sinistralidade do contrato estiver acima daquela encontrada no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não poderá ocorrer reajuste acima do índice estipulado no item 8.4, pois significa que houve precificação equivocada e não super utilização por partes dos beneficiários.

8.5.1.1.3 Os indicadores do Caderno de Informação da Saúde Suplementar serão analisados, quando possível, dentro da segmentação de mercado da CONTRATADA (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão).

8.5.1.1.4 Será utilizado o Caderno de Informação da Saúde Suplementar publicado imediatamente anterior à data de reajuste do contrato.

8.5.1.1.5 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a qualquer momento que o TRT da 3ª Região solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para a auditoria médica contratada por este Tribunal.

8.5.1.1.6 O TRT da 3ª Região poderá exercer o poder de fiscalização do contrato, através de auditoria médica contratada, a qualquer momento.

8.6 Os preços propostos, em R\$ (Reais), com duas casas decimais, serão irreajustáveis, observado o disposto nos itens 8.4 e 8.5, supracitados, devendo, por isso, ser levado em conta o envelhecimento dos beneficiários durante a vigência do contrato e nele deverão estar inclusos, além de todos os serviços descritos neste documento, os tributos IPI, ICMS, ISS etc. e outros encargos incidentes, a cargo da CONTRATADA.

9. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA PREÇO:

9.1. Na Proposta Preço, será apurado o **Preço Global Anual** a partir dos Quadros 4, 5, 6 e 7 do Anexo I deste documento, para o grupo de beneficiários citados nos itens 3.1 e 3.2, observando-se os quantitativos descritos nos itens 3.8 e 3.9 deste documento.

9.1.1 O **Preço Total Parcial Único Mensal** será apurado multiplicando-se a quantidade de beneficiários pelo preço *per capita* mensal único (independente da faixa etária) ofertado pelo licitante para os beneficiários descritos no item 3.1 deste documento, conforme Quadro 4, descrito no Anexo I deste documento.

9.1.2 O **Preço Total Parcial Por Faixa Etária Mensal** será apurado multiplicando-se a quantidade de beneficiários de cada faixa etária pelo preço *per capita* mensal, por faixa etária, ofertado pelo licitante para os beneficiários descritos no item 3.2 deste documento. Pelo somatório dos preços por faixa etária será apurado o Preço Total Parcial Por Faixa Etária Mensal, conforme Quadro 5, descrito no Anexo I deste documento.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.1.3 O **Preço Total Global Mensal** será apurado pelo somatório do Preço Total Parcial Único Mensal com o Preço Total Parcial por Faixa Etária Mensal, conforme Quadro 6 descrito no Anexo I deste documento.

9.1.4 O **PREÇO GLOBAL ANUAL** será apurado multiplicando-se o Preço Total Global Mensal por 12 (doze) meses, conforme Quadro 7 descrito no Anexo I deste documento.

9.2 Os valores estimados nos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste documento devem incluir todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem como custos diretos e indiretos provenientes da prestação dos serviços em questão.

9.3 Não serão aceitas propostas que tenham mais de 01 (uma) opção de preço para cada um dos preços propostos nos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste documento.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O **critério de julgamento** a ser adotado para a contratação do objeto descrito neste documento será o de Menor Preço Global Anual, acrescido de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) caso o licitante seja cooperativa de trabalho médico, apurado conforme Planilha de Formação de Preço, constante no Anexo I, observados o somatório dos valores citados nos itens 7.1 e 7.2 deste documento, as condições de Capacitação Técnica Profissional e Operacional descritas nos itens 11.1 a 11.2.3 deste documento e as demais exigências do Instrumento Convocatório, desconsiderando-se qualquer outra vantagem oferecida.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

11.1 A Capacitação Técnica Operacional prevista no § 1º e § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação;

a.1) Serão considerados serviços compatíveis com os previstos nesta contratação aqueles que abrangem:

a.1.1) serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, elaboração e execução de programas de prevenção a doenças e educação à saúde;

a.1.2) um contingente mínimo de 6.000 (seis mil) beneficiários, por no mínimo 01 (um) ano;

a.1.3) acomodação em apartamento;

a.2) Será aceito o somatório de no máximo 05 (cinco) atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

a.3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social registrado no órgão competente.

b) Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações produzidas pela Medida Provisória n.º 2.177-44, publicada no D.O.U., em 27 de agosto de 2001;

c) relação de 03 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com Certificado da Organização Nacional de Acreditação – ONA – correspondente ao nível “Acreditado com Excelência”, integrante de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada do licitante;

d) Designação de seu responsável técnico contendo:

d.1) cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;

d.2) prova do vínculo com a empresa, através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços.

11.2 Na documentação relativa à Capacitação Técnica Profissional e Operacional, também será avaliada a capacidade de atendimento realizada através da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, disponível para atendimento dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento nos municípios descritos no Quadro 8 do Anexo II deste documento.

11.2.1 Será avaliada a rede de atendimento em hospitais/maternidades, profissionais médicos em consultórios/clínicas e prestador de serviços para realização de exames de diagnóstico.

11.2.1.1 Não será aceito rede credenciada restrita ou utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário tem que ter um primeiro atendimento em uma determinada clínica para só depois ter acesso à rede credenciada;

11.2.2 A empresa licitante que ofertar o menor preço deverá comprovar a manutenção da composição mínima de prestadores de serviço conforme disposto a seguir:

a) na Região Metropolitana de Belo Horizonte a licitante deverá comprovar possuir o seguinte:

a.1) no mínimo 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 deles acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada. Os hospitais gerais devem dispor de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta tecnologia UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;

a.2) no mínimo 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

UTI/CTI, infantil e neonatal, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

a.3) no mínimo 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

a.4) no mínimo 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 03 (três) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia e 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia; e 03 (três) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;

a.5) pelo menos 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma de 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas, "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral", "Ortopedia", "Cardiologia", "Urologia", "Neurologia", "Gastroenterologia", "Endocrinologia", "Dermatologia", "Angiologia", "Ginecologia/Obstetrícia" e "Psiquiatria";

b) nas seguintes cidades com mais de uma Unidade de Trabalho, a saber, Barbacena, Região Metropolitana do Vale do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, a licitante deverá comprovar possuir o seguinte: para cada localidade, no mínimo, 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral", "Ortopedia", "Cardiologia" e "Ginecologia/Obstetrícia", serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

b.1) no mínimo 02 (dois) Laboratórios de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens;

b.2) no mínimo, 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas, "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral", "Ortopedia", "Cardiologia", "Gastroenterologia", e "Ginecologia/Obstetrícia";

c) nas demais cidades, não contempladas nas alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3", "a.4", "a.5", "a.6", "b", "b.1" e "b.2" supracitadas e relacionadas no Quadro 8 do Anexo II a licitante deverá comprovar possuir o seguinte: para cada localidade, no mínimo, 01 (um) hospital ou as especialidades de "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral", "Ortopedia", "Cardiologia", "Gastroenterologia" e "Ginecologia/Obstetrícia" em consultórios/clínicas de médicos, 01 (uma) clínica de exames por imagens e 01 (um) laboratório de análises clínicas (pessoa jurídica) para realização de serviço de diagnóstico através de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

11.2.3 A rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada deverá ser comprovada através de relação manual atualizada ou documento digitalizado em endereço eletrônico do licitante, com indicação de nomes, endereços, telefones, especialidades e outras informações correlatas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12. DA REGÊNCIA LEGAL:

12.1 A contratação a ser promovida reger-se-á pelas normas insertas nas Leis nºs. 8.078/90, 8.666/93, 9.656/98, 9.784/99, 10.406/02, 10.520/02, nos Decretos nºs. 5.450/05 e 6.204/07, suas alterações posteriores, bem assim pela legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria.

13. REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário (*per capita* mensal).

14. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1 Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações etc., bem como carteira de identificação para utilização dos serviços e “Guia de Serviços”.

14.1.1 A emissão e envio da 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para os beneficiários.

14.1.2 A emissão e envio do “Guia de Serviços” atualizado não implicará em custos para os beneficiários.

14.1.3 A emissão e envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA não implicarão em custos para os beneficiários.

14.2 Encaminhar aos novos beneficiários, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação emitida pelo TRT 3ª Região, conforme item 4.4.2 deste documento, a carteira de identificação e, ainda, para o Beneficiário Titular, o “Guia de Serviços” atualizado, contendo a relação de toda a sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

14.3 Encaminhar aos beneficiários, em até (5) cinco dias corridos, a contar da solicitação emitida pelo TRT, conforme item 4.4.2 deste documento, a 2ª via da carteira de identificação, se necessário.

14.4 Manter o mínimo de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada por localidade, conforme item 4.5 e 11.2, 11.2.1, 11.2.1.1, 11.2.2, alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “b”, “b.1”, “b.2”, “c” e 11.2.3 deste documento.

14.4.1 No caso de encerramento ou cancelamento de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, que venha a interferir no mínimo exigido, a CONTRATADA deverá regularizar a situação em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer em inexecução parcial do contrato.

14.5 Possuir meios próprios para cancelamento de carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão do contrato. O Tribunal Regional do Trabalho não se comprometerá em devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14.6 Cumprir demais obrigações constantes neste documento e, ainda, manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a sua contratação.

14.7 Manter nas dependências do TRT 3ª Região, na localidade da Rua Goitacazes, 1475, 4º andar, CEP 30.190-052, BH-MG, uma unidade de “Posto Interno de Atendimento”, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários deste contrato, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos deste Tribunal ou terceiros particulares, esclarecimentos, fornecimento do “Guia de Serviços” atualizado, e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados, nos termos deste documento.

14.7.1 O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo “Posto Interno de Atendimento”, citado no item 14.7, será da empresa CONTRATADA.

14.8 Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas, de acordo com a tabela citada no item 4.5.1.1, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na RN ANS n. 259/2011 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.

14.9 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer em inexecução do contrato.

14.10 Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

a.1) Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos e medicamentos utilizados;

a.2) Pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;

a.3) Pacientes em internações domiciliares: deverão continuar nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS Nº 262, de 01 de agosto de 2011, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido a agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantido a continuidade de internação domiciliar, se for o caso.

14.11 Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 (cem) quilômetros, dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14.12 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.13 Fornecer os dados assistenciais dos beneficiários descritos nos itens 3.8 e 3.9, quando solicitado pelo TRT da 3ª Região.

14.14 “Fornecer garantia financeira, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do contrato, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do anual do contrato relativo aos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, citados no item 3.1 e 3.2, mediante uma das seguintes modalidades:”

- 1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2) seguro-garantia;
- 3) fiança bancária.

14.14.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma da lei.

14.15 Excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CONTRATANTE, em caso de fraude.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.

15.2 Disponibilizar à CONTRATADA informação necessária à execução do objeto deste contrato, sempre que solicitada.

15.3 Encaminhar informação, conforme item 4.4 e 4.4.2 deste documento, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão ou cancelamento da carteira de identificação ou quando houver necessidade para confecção da 2ª via.

15.4 Informar, à CONTRATADA, qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para esta contratação.

15.5 Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas.

15.6 A Contratante poderá utilizar a Notificação de Investigação Preliminar, instituída pela Resolução Normativa n. 226, de 05 de agosto de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para eventuais falhas na execução do contrato.

15.7 Fazer auditoria médica nos dados assistenciais dos beneficiários a qualquer momento.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

16.1 O gerenciamento dos serviços ficará a cargo da Diretoria da Secretaria de Saúde deste Tribunal.

16.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde deste Tribunal.

16.3 Os casos individuais serão apurados mediante manifestação das partes e encaminhados à Administração deste Tribunal.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

17.2 Em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório ou descumprimento dos prazos e condições estipulados, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo mencionadas e outras previstas na legislação vigente, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa:

17.2.2.1. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos no edital para os compromissos assumidos com o TRT da 3ª Região;

17.2.2.2. multa moratória por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

17.2.2.3. multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

17.2.2.4. multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia financeira descrita no item 14.14, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

17.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas, observando-se a legislação vigente.

17.5 Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.6 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o termo de contrato, ou promover as situações elencadas no item 9.2, o Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

17.7 As penalidades previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2013.

Gláucia de Cássia Franco
Secretaria de Gerência do Plano de Saúde

Dr. Geraldo Mendes Diniz
Diretor da Secretaria de Saúde

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**ANEXO I****QUADRO 4 - PROPOSTA PREÇO TOTAL PARCIAL ÚNICO MENSAL:**

- 1 - Proposta
Preço do Pregão Eletrônico nº __/2013;
- 2 - Razão Social da licitante e seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone, *fac-simile* e *e-mail*;
- 3 - Estes beneficiários são os constantes no item 3.8, Quadro 1.

	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal Único	Total (R\$)
Beneficiários citados item 3.1	7.045		
Preço Total Parcial Único Mensal			

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal
CPF:

QUADRO 5 - PROPOSTA PREÇO TOTAL PARCIAL POR FAIXA ETÁRIA MENSAL:

- 1 - Proposta Preço do Pregão Eletrônico nº __/2013.
- 2 - Razão Social da licitante e seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone, *fac-simile* e *e-mail*;
- 3 - Estes beneficiários são os constantes no item 3.9, Quadro 2.

Beneficiários citados item 3.2	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal por Faixa Etária (R\$)	Total (R\$)
0 a 18 anos	1.971		
19 a 23 anos	650		
24 a 28 anos	458		
29 a 33 anos	310		
34 a 38 anos	140		
39 a 43 anos	98		
44 a 48 anos	52		
49 a 53 anos	53		
54 a 58 anos	66		
acima de 59 anos	837		
Preço Total Parcial por Faixa Etária Mensal (somatório)			

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal
CPF:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

QUADRO 6 - PROPOSTA PREÇO GLOBAL MENSAL:

- 1 - Proposta Preço do Pregão Eletrônico nº __/2013.
- 2 - Razão Social da licitante e seu CNPJ/MF, endereço completo, inclusive telefone, *fac-símile* e *e-mail*.

Preço Total Parcial	Valor Mensal (R\$)
Único Mensal (apurado no Quadro 4)	
Faixa Etária Mensal (apurado no Quadro 5)	
GLOBAL MENSAL (somatório)	

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal

CPF:

QUADRO 7 - PROPOSTA PREÇO GLOBAL ANUAL:

- 1- Proposta Preço do Pregão Eletrônico nº __/2013.
- 2- Razão Social da licitante e seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone, *fac-simile* e *e-mail*.

Preço Global Mensal (R\$)	Meses (multiplicador)	Preço Global Anual
Valor apurado no Quadro 6	12 (doze)	R\$ (valor em algarismo numérico e por extenso)

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal

CPF:

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**ANEXO II****QUADRO 8 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ONDE SE LOCALIZAM AS UNIDADES DE TRABALHO DO TRT 3ª REGIÃO:**

LOCALIDADE	Nº Estimado de Beneficiários Titulares e Dependentes	Nº Estimado de Beneficiários Especiais
1. AIMORÉS	06	04
2. ALFENAS	28	26
3. ALMENARA	12	9
4. ARAÇUAÍ	09	06
5. ARAGUARI	30	34
6. ARAXÁ	28	25
7. BARBACENA	62	34
8. BELO HORIZONTE	4054	2627
9. BETIM	128	90
10. BOM DESPACHO	33	39
11. CARATINGA	18	09
12. CATAGUASES	36	23
13. CAXAMBU	22	16
14. CONGONHAS	28	36
15. CONSELHEIRO LAFAIETE	44	27
16. CONTAGEM	185	114
17. CORONEL FABRICIANO	100	65
18. CURVELO	20	18
19. DIAMANTINA	21	16
20. DIVINÓPOLIS	84	49
21. FORMIGA	65	44
22. FRUTAL	04	04
23. GOVERNADOR VALADARES	71	56
24. GUANHÃES	13	14
25. GUAXUPÉ	21	20
26. ITABIRA	30	23
27. ITAJUBÁ	24	18
28. ITAÚNA	29	14
29. ITUIUTABA	28	22
30. ITURAMA	10	08
31. JANUÁRIA	15	12
32. JOÃO MONLEVADE	62	47
33. JUIZ DE FORA	259	162
34. LAVRAS	24	13
35. MANHUAÇU	16	13
36. MONTE AZUL	15	10
37. MONTES CLAROS	96	37
38. MURIAÉ	25	13
39. NANUQUE	10	02
40. NOVA LIMA	41	21
41. OURO PRETO	23	15
42. PARÁ DE MINAS	23	15
43. PARACATU	11	10
44. PASSOS	61	24
45. PATOS DE MINAS	25	14
46. PATROCÍNIO	16	12

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

47. PEDRO LEOPOLDO	49	23
48. PIRAPORA	25	09
49. PIUMHI	01	03
50. POÇOS DE CALDAS	48	35
51. PONTE NOVA	32	18
52. POUSO ALEGRE	67	51
53. RIBEIRÃO DAS NEVES	15	08
54. SABARÁ	26	21
55. SANTA LUZIA	21	12
56. SANTA RITA DO SAPUCAÍ	20	07
57. SÃO JOÃO DEL REI	42	23
58. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍ- SO	18	09
59. SETE LAGOAS	124	91
60. TEÓFILO OTONI	26	19
61. TRÊS CORAÇÕES	25	16
62. UBÁ	31	27
63. UBERABA	127	104
64. UBERLÂNDIA	157	146
65. UNAI	12	09
66. VARGINHA	61	43
67. VIÇOSA	12	03

1. A relação de municípios onde se localizam as Unidades de Trabalho do TRT 3ª Região poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato a ser celebrado com a empresa licitante vencedora.

2. O total de beneficiários descritos no Quadro 8 do Anexo II não representa a totalidade dos beneficiários citados nos itens 3.1 e 3.2 deste documento, pois alguns destes usuários se encontram em municípios onde não existem Unidades de Trabalho deste Tribunal.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**ANEXO III DO EDITAL****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 1 - Proposta Preço do Pregão Eletrônico nº ___/2013;
- 2 - Razão Social da licitante e seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone, *fac-simile* e *e-mail*;
- 3 - Dados bancários;
- 4 - Validade da Proposta;
- 5 - Dados relativos ao representante legal, responsável pela assinatura do instrumento de contrato.

	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal Único	Total (R\$)
Beneficiários citados item 3.1	7.045		
Preço Total Parcial Único Mensal			

Beneficiários citados item 3.2	Quantidade	Preço <i>Per Capita</i> Mensal por Faixa Etária (R\$)	Total (R\$)
0 a 18 anos	1.971		
19 a 23 anos	650		
24 a 28 anos	458		
29 a 33 anos	310		
34 a 38 anos	140		
39 a 43 anos	98		
44 a 48 anos	52		
49 a 53 anos	53		
54 a 58 anos	66		
acima de 59 anos	837		
Preço Total Parcial por Faixa Etária Mensal (somatório)			

Preço Total Parcial	Valor Mensal (R\$)
Único Mensal	
Faixa Etária Mensal	
GLOBAL MENSAL (somatório)	

Preço Global Mensal (R\$)	Meses (multiplicador)	Preço Global Anual
Valor mensal apurado	12 (doze)	R\$ (valor em algarismo numérico e por extenso)

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal
CPF:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Observações relativas à proposta

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo **valor GLOBAL ANUAL**, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGENCIAL, EM ÂMBITO NACIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, CNPJ, inscrição na Agência Nacional de Saúde nº, neste ato representada por,,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 07/2013, Processo SUP 7.476/2013, regido pelas Leis ns. 8.078/90, 8.666/93, 9.656/98, 9.784/99, 10.406/02, 10.520/02, pelos Decretos ns. 5.450/05 e 6.204/2007, suas alterações posteriores, bem assim pela legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Saúde do CONTRATANTE, nos municípios relacionados no parágrafo abaixo, e, em caráter emergencial, em nível nacional, em consonância com Regulamento do Plano de Saúde do CONTRATANTE, conforme especificações referentes ao Pregão Eletrônico 07/2013 que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários poderão utilizar os serviços oferecidos pela CONTRATADA em toda a sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, mediante apresentação da carteira de identificação, em qualquer uma das seguintes localidades: Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Viçosa, bem como em outras localidades do interior do Estado em que a CONTRATADA ofereça rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, e, em casos de urgência e emergência, em âmbito nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA manterá rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com, no mínimo:

- a) 05 (cinco) Hospitais Gerais para atendimento, sendo 03 (três) deles acreditados com excelência pela ONA, em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, que disponham de serviço de Urgência/Emergência 24h e de leitos de alta tecnologia UTI/CTI adulto, e/ou infantil e/ou neonatal;
- b) 02 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta tecnologia UTI/CTI, infantil e neonatal;
- c) 02 (dois) Hospitais Psiquiátricos para atendimento de consultas eletivas em regime ambulatorial, atendimento em regime de internação eletiva, e de hospital dia, com serviço de Urgência/Emergência;
- d) 03 (três) laboratórios de análises clínicas; 03 (três) laboratórios de anatomia patológica; 03 (três) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 02 (duas) clínicas especializadas em oncologia e 03 (três) clínicas especializadas em oftalmologia; e 03 (três) clínicas especializadas em otorrinolaringologia;
- e) 10 (dez) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma de 15 (quinze) especialidades médicas, dentre elas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Urologia”, “Neurologia”,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

“Gastroenterologia”, “Endocrinologia”, “Dermatologia”, “Angiologia”,
“Ginecologia/Obstetrícia” e “Psiquiatria”.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em Barbacena, Região Metropolitana do Vale do Aço (Ipatinga ou Coronel Fabriciano ou Timóteo), Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, com, no mínimo, 01 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia” e “Ginecologia/Obstetrícia”, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI; 02 (dois) laboratórios de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens; e 5 (cinco) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Gastroenterologia”, e “Ginecologia/Obstetrícia”.

Parágrafo Quarto: Nas demais cidades, listadas no Parágrafo Primeiro e não mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA manterá rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com, no mínimo, 01 (um) hospital ou as especialidades de “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Gastroenterologia” e “Ginecologia/Obstetrícia” em consultórios/clínicas de médicos; 01 (uma) clínica de exames por imagens; e 01 (um) laboratório de análises clínicas (pessoa jurídica) para realização de serviço de diagnóstico.

Parágrafo Quinto: Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de Minas Gerais, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos, catálogos ou propaganda institucional da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caso o encerramento ou cancelamento de convênio/credenciamento anteriormente existente implique em descumprimento dos mínimos por localidade exigidos para a contratação, a CONTRATADA se obriga a regularizar a situação em até 30 (trinta) dias, pena de incorrer em inexecução parcial do contrato.

Parágrafo Sétimo: Nos serviços do plano de saúde estão incluídos exames laboratoriais de saúde ocupacional, contidos na Cláusula Décima Primeira, conforme o disposto no Decreto nº 6.856/2009 e na Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamentam os exames médicos periódicos anuais dos magistrados e servidores da Administração Pública Federal Direta.

Parágrafo Oitavo: A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional, para o Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:

a) Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional; e



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

b) Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis.

Parágrafo Nono: A contratação é de natureza coletiva empresarial, com regime de concessão de plano na modalidade de pós-pagamento, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ficam excluídas da cobertura contratada:

- α) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme legislação vigente;
- β) medicamentos sem registro na ANVISA, ou com indicação *Off label*;
- χ) cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidas pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e/ou Conselho Federal de Medicina);
- δ) cirurgias para mudança de sexo;
- ε) atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismas, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;
- φ) tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causados por radiações ou emanções nucleares ou ionizantes;
- γ) vacinas;
- η) medicamentos importados não nacionalizados;
- ι) inseminação artificial, técnica de reprodução artificial e estudo de DNA e suas conseqüências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
- φ) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- κ) cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- λ) tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento (exceto o relacionado à obesidade mórbida) ou ganho de peso;
- μ) tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorrente de tratamento de câncer de mama;
- ν) medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministradas em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar, exceto nos casos de quimioterapia oral;
- ο) necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- π) investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- θ) aparelhos ortopédicos; órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- ρ) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- σ) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- τ) despesas não vinculadas diretamente à cobertura do contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes nos termos da lei ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;
- υ) implantes e transplantes, exceto os de córnea, medula óssea e rim;
- ϖ) tratamentos em SPA (exceto para obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- ω) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- ξ) investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;
- ψ) identificação de cadáveres ou restos mortais;
- ζ) Procedimentos fora do Rol de Procedimentos Médicos em vigor na data de atendimento, exceto quimioterápicos orais e radioterapias IMRT e tridimensional ou fora das protocolos de utilização definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário (*per capita* mensal), na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão admitidos como beneficiários dos serviços objeto deste contrato:

- a) **os magistrados e servidores, ativos e aposentados, do CONTRATANTE, bem como os pensionistas advindos da condição de cônjuge, na qualidade de BENEFICIÁRIOS TITULARES;**
- b) **os cônjuges ou companheiros dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, do CONTRATANTE, na qualidade de BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES;**
- c) **filhos/enteados (sem limite de idade) dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, do CONTRATANTE, bem como mãe e pai e menor sob a guarda judicial do magistrado ou servidor, ativo e aposentado, do CONTRATANTE, assim como pensionistas advindos da condição de filho, e, ainda, requisitados estaduais e municipais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, na qualidade de BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS.**

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alterações durante a vigência do contrato a ser celebrado, sendo certo que, aos beneficiários incluídos posteriormente à data de assinatura deste contrato, serão assegurados as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

Parágrafo Segundo: Haverá carência, na forma da lei, no caso de reingresso do Beneficiário Especial, quando o Beneficiário Titular houver solicitado anteriormente o cancelamento voluntário da inscrição do Beneficiário Especial a ele vinculado.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do Beneficiário Titular, fica assegurada a permanência do Beneficiário Dependente, que se tornará pensionista cônjuge e deverá ser reenquadrado como Beneficiário Titular, sendo certo que seus filhos, enteados, mãe e pai serão excluídos, tendo direito a permanecer como cliente da empresa CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de óbito do Beneficiário Titular, será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão do Beneficiário Titular, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial prevista neste contrato, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar "TERMO DE ADESÃO". Ultrapassado o prazo previsto neste parágrafo, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O TERMO DE ADESÃO referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá conter, necessariamente:

- a) **previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, será de 1/3 (um terço) do período de tempo decorrido desde a inscrição do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial neste contrato, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;**
- b) **declaração de ciência de que a condição prevista neste contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no contrato original;**
- c) **declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica irá variar por idade, segundo a tabela vigente para este contrato, e de que, quando ocorrer mudança de faixa etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;**
- d) **a despesa total do valor mensal *per capita* e do transporte aeromédico, caso o beneficiário opte por esse serviço;**
- e) **compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado TERMO DE ADESÃO;**
- f) **declaração de ciência de que o reajuste do valor mensal *per capita* e do transporte aeromédico ocorrerá nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 279 de 24/11/2011 e nº 297 de 23/05/2012;**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

g) previsão de que, ao término do prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que a CONTRATANTE possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento;

h) previsão de rescisão imediata do TERMO DE ADESÃO, incluído o transporte aeromédico, caso ocorra impontualidade no pagamento do valor mensal *per capita* por períodos superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão ou cancelamento deste contrato, o TERMO DE ADESÃO mencionado nesta Cláusula também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento pela CONTRATADA em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRECOS:

Pela prestação dos serviços a Beneficiários Titulares e Dependentes, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, independente da faixa etária, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor *per capita* mensal de R\$ _____ (_____ reais), além dos valores do transporte aeromédico, fixados em R\$ (_____ reais), e da coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, mediante apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços prestados aos Beneficiários Especiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor *per capita* mensal referente à faixa etária, conforme tabela abaixo, além dos valores do transporte aeromédico, fixados em R\$ _____ (_____ reais), bem como a coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, consignados e/ou creditados por meio de GRU, mediante apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal.

FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA MENSAL
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

54 a 58 anos	
acima de 59 anos	

Parágrafo Segundo: Os preços inicialmente propostos, serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, estando neles inclusos, além de todos os serviços descritos neste contrato, os tributos IPI, ICMS, ISS etc. e outros encargos incidentes, a cargo da CONTRATADA, devendo ser levado em conta o envelhecimento dos beneficiários durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado à CONTRATADA cobrar, a título de coparticipação, 30% (trinta por cento) do valor da consulta médica conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos vigente na data do atendimento, referente aos serviços efetivamente prestados a beneficiários titulares, dependentes e especiais.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA ofereça transporte aeromédico, o Beneficiário Titular poderá optar por este serviço para os beneficiários citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto: A coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química será de 30% do valor da diária da tabela hospitalar citada no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira, a partir da 31ª diária de internação psiquiátrica e a partir da 16ª diária de internação para dependência química, de todos os beneficiários citados Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2.º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

Parágrafo Primeiro: Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, ficando a CONTRATADA sujeita à auditoria médica no interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Para fins de avaliação do equilíbrio financeiro do contrato, será levada em conta a comparação dos indicadores constantes no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, dentro da segmentação de mercado da CONTRATADA (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), publicado imediatamente anterior à data de reajuste do contrato, com os indicadores de utilização da carteira dos beneficiários deste contrato, sendo considerados como principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, os que se seguem:

- distribuição dos beneficiários por faixa etária;
- número de consultas por beneficiário;
- percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- d) percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- e) índice de internação hospitalar;
- f) custo médio de internação;
- g) percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;
- h) sinistralidade.

Parágrafo Terceiro: Se a sinistralidade do contrato estiver acima daquela encontrada no Caderno de Informação da Saúde Suplementar, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não poderá ocorrer reajuste acima do índice estipulado neste ajuste, pois significa que houve precificação equivocada e não super utilização por partes dos beneficiários.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá solicitar repactuação dos valores praticados, mediante apresentação da demonstração analítica da alteração dos custos, devendo o CONTRATANTE apresentar decisão sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o referido prazo suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato sendo certo que, caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, podendo, ainda, contar com o auxílio de auditoria médica, comprometendo-se a CONTRATADA a disponibilizar, a qualquer momento que CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para a auditoria médica.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório e a Fatura Eletrônicos até o 3º (terceiro) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O Relatório Eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês anterior ao mês do pagamento, compreendendo as despesas do valor mensal *per capita*, transporte aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais que será analisado pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde do CONTRATANTE para apuração da conformidade.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá Fatura Eletrônica com relação individualizada das despesas descritas no Relatório Eletrônico, relativas ao valor *per capita* mensal, transporte aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro: Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde comunicará à CONTRATADA o aceite do Relatório e da Fatura Eletrônicos descritos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá e entregará Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE, no prazo de até cinco dias após o aceite do Relatório, para o total das despesas relativas ao valor *per capita* mensal, transporte aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal correspondente aos valores devidos à CONTRATADA, atestados pela Diretoria da Secretaria de Saúde, será paga até o dia 26 (vinte e seis) do mês da sua emissão, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato e atendendo as exigências legais, principalmente no que se refere às obrigações fiscais e tributárias.

Parágrafo Sexto: O pagamento será creditado mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC) em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Nono: Se, quando da efetivação do pagamento dos valores constantes da Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores constantes da Nota Fiscal, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotações orçamentárias, mediante verba: Classificação: PTRES: 0059725 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Minas Gerais; Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica Civis - Naturezas da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 339147 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Parágrafo Primeiro: Haverá participação dos Beneficiários Titular e Dependente, mediante desconto em folha de pagamento ou Guia de Recolhimento da União, dos seguintes serviços: 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de Beneficiário Titular e Dependente, e a integralidade do transporte aeromédico, bem como a coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: As despesas com pagamento de mensalidade, transporte aeromédico, bem como a coparticipação em consulta médica e a coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme definido no parágrafo terceiro e quinto da Cláusula Quarta, de Beneficiários Especiais correrão à conta de recursos próprios dos Beneficiários Titulares, mediante consignação em folha de pagamento (Instrução Normativa TRT n. 07/12) ou Guia de Recolhimento da União – GRU (Resolução CSJT nº 07/2009).

CLÁUSULA OITAVA DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento dos dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais do CONTRATANTE, que serão encaminhados por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA encaminhará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da relação dos beneficiários, a cada um dos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, a carteira de identificação, e aos titulares, “Guia de Serviços” atualizado contendo a relação de toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devidamente embalado.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE encaminhará informação, conforme cronograma abaixo, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão da carteira de identificação, seja para os novos beneficiários ou quando houver necessidade de confecção da segunda via, obrigando-se a CONTRATADA a encaminhá-las em até 05 (cinco) dias corridos.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Data da Informação	Data da Inclusão	Data da Exclusão
1 a 10	21	20
11 a 20	01	30 ou 31
21 a 30 ou 31	11	10

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, venha a revalidar as carteiras de identificação, será de sua responsabilidade a entrega aos beneficiários em tempo hábil.

Parágrafo Quarto: Considerando que os beneficiários possuem número de inscrição atribuído pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA por meio de Relatório encaminhado eletronicamente de acordo com especificações definidas pelo CONTRATANTE, além de identificar os procedimentos ou a origem da despesa, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, inclusive quanto ao mínimo de credenciados/conveniados, por localidade, devendo manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em nível regional, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais discriminados no “Guia de Serviços”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do CONTRATANTE, compatível com as condições mínimas estabelecidas para a avaliação da capacitação técnica profissional e operacional, não sendo aceita, em qualquer hipótese, rede credenciada restrita ou utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário tem que ter um primeiro atendimento em uma determinada clínica para só depois ter acesso à rede credenciada.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a:

a) Manter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, 4º andar, Centro, nesta Capital, CEP: 30.190-052, uma unidade de “Posto Interno de Atendimento”, durante o horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários deste contrato, para fins de autorizações, internações, trans-



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

crição de procedimentos emitidos por médicos deste Tribunal ou terceiros particulares, esclarecimentos, fornecimento do “Guia de Serviços” atualizado, e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados, tudo como consta do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 07/2013;

b) Apresentar, no ato da assinatura deste instrumento de contrato, o preço praticado para o serviço de transporte aeromédico, no caso em que este serviço possa ser ofertado pela CONTRATADA, que poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pelo mesmo índice do contrato;

c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

d) Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembarcadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região;

e) Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações etc., bem como carteira de identificação para utilização dos serviços e “Guia de Serviços”, sem custos adicionais para os beneficiários;

f) Possuir meios próprios para cancelamento de carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão do contrato, sem que reste para o CONTRATANTE a obrigação de devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários, e não havendo para o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por serviços prestados ao ex-beneficiário à conta do plano após notificação à CONTRATADA, acerca de exclusão de beneficiário;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer em inexecução do contrato;

h) Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas, depois de exauridas as hipóteses previstas na RN ANS n. 259/2011 e na legislação vigente, de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste ajuste, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA;

i) Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

i.1) para pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente, haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos e medicamentos utilizados;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- i.2) para pacientes em uso de equipamentos domiciliares, caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- i.3) pacientes em internações domiciliares, deverão continuar nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS Nº 262, de 01 de agosto de 2011, ou nas próximas resoluções que vierem a substituir, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido a agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantido a continuidade de internação domiciliar, se for o caso;
- j) Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 (cem) quilômetros, dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;
- k) Abster-se de se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) Fornecer, sempre que demandado pelo CONTRATANTE, relatórios estatísticos gerenciais, para nortear as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças desenvolvidas CONTRATANTE;
- m) Envidar esforços para fazer integrar sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o CONTRATANTE indicar;
- n) Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso, para os beneficiários titulares que solicitarem, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico;
- o) Emitir as carteiras de identificação dos beneficiários gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O CONTRATANTE solicitará, em época própria e distinta, para seus magistrados e servidores ativos, a realização de exames complementares de saúde ocupacional, incluso no objeto dos serviços contratados, ficando sua realização a critério de cada beneficiário titular.

Parágrafo Primeiro: Integram o Exame Médico Periódico os seguintes procedimentos:

- a) para magistrados e servidores ativos, abaixo de 45 anos: hemograma completo, Creatinina, Glicemia em jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- b) para magistrados e servidores ativos, acima de 45 anos: Hemograma Completo, TSH (para mulheres), Creatinina, Glicemia de Jejum, Triglicérides, Colesterol Total, HDL, LDL, Urina Rotina, Parasitológico de Fezes, PSA (para homens), Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes;
- c) para servidores com função de motorista: Audiometria e Teste Ergométrico a cada 02 (dois) anos, se idade igual ou superior a 45 anos;
- d) servidores com função de atendente telefônico: Audiometria Tonal Anual.

Parágrafo Segundo: Os exames das alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do “Pedido Médico” de profissional do CONTRATANTE, devendo esta guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios da capital e interior do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório contendo número/TRT, nome do beneficiário, número/CONTRATADA, e a discriminação dos procedimentos de acordo com a CBHPM (código e nome) relativos ao Exame Médico Periódico, sendo certo que a devolução do relatório norteará as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Para os municípios do interior do estado de Minas Gerais, citados no Parágrafo Primeira da Cláusula Primeira deste contrato, a emissão de guias seguirá um cronograma mensal, a ser definido pela Diretoria de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBERTURA E DOS PROCEDIMENTOS:

O serviço de assistência à saúde objeto deste contrato deverá garantir o custeio das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, estando incluídos os procedimentos e eventos listados na Resolução Normativa ANS nº 262, de 01 de agosto de 2011, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previstos na Resolução Normativa ANS nº 211, bem assim os previstos em legislação pertinente que vier a ser implementada, incluindo quimioterápicos oral, endovenoso e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos ser atualizado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no item anterior, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato serão prestados em consultórios médicos, hospitais, ambulatórios,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

laboratórios, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva adulto, infantil ou neonatal, ficando assegurado aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE o direito a diárias hospitalares em apartamento de nível padrão (quarto individual com banheiro privativo e direito a um acompanhante), berçário e UTI/CTI adulto, infantil ou neonatal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de internação nos hospitais ou clínicas próprios, credenciados ou referenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

Parágrafo Quarto: Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde objeto deste contrato, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de Procedimentos de Alta Complexidade, constantes no anexo da Resolução Normativa ANS nº 262 de 01/08/2011 e por suas atualizações.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de exames complementares solicitados pelos médicos do CONTRATANTE, bem como os relativos ao Exame Médico Periódico, deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada; já os pedidos de exames complementares solicitados por médicos particulares, serão transcritos ou autorizados no “Posto Interno de Atendimento” dentro das dependências do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA discriminar outras rotinas necessárias à sua aceitação de forma a garantir o atendimento ao usuário, tais como endereço dos estabelecimentos para os quais os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso, números de telefone e fax a serem contatados e documentos necessários e sua forma de apresentação.

Parágrafo Sexto: A autorização para internação obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, através de comunicação escrita, via endereço na *web* ou serviço de atendimento telefônico; já a autorização para a realização de Procedimentos de Alta Complexidade deverá ser fornecida por telefone, *fac-simile* ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. Em hipótese alguma poderá ser exigido que os mesmos se dirijam a “Postos de Atendimento” ou qualquer outro estabelecimento da CONTRATADA ou por ela credenciado.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implantação aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo: Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

emergência, comprovada por médico credenciado e/ou médico do CONTRATANTE, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de exauridas as hipóteses previstas na RN ANS n. 259/2011 e na legislação vigente, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

Parágrafo Nono: Excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CONTRATANTE, em caso de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REEMBOLSO:

Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 12 da Resolução Normativa ANS nº 211 de 11/01/2010, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses constantes na RN ANS 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento dos procedimentos médicos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da protocolização do pedido acompanhado dos documentos fiscais necessários ao atendimento dos critérios estipulados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A tabela utilizada para o reembolso de que trata esta Cláusula será duas vezes os valores contidos na última versão da CBHPM, sem redutores nos valores vigentes, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira, para o honorário médico e exames, sendo utilizado, para a parte hospitalar, o dobro da maior tabela hospitalar da rede credenciada da CONTRATADA. A tabela de materiais e medicamentos constante nas instruções gerais desta tabela hospitalar será utilizada para fins de reembolso sem a dobra nos valores da referida tabela.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a, comprovadamente, envidar esforços para a formação de rede própria credenciada, cooperada ou referenciada em local onde não haja credenciados sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso previsto nesta Cláusula, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos beneficiários.

Parágrafo Quarto: Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, relativo aos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, indicados na Cláusula Terceira, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, mediante depósito identificado efetuado na Caixa Econômica Federal, a crédito do CONTRATANTE, ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, com validade durante toda a vigência do contrato; ou
- c) Fiança bancária, em que conste expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Terceiro: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, ou descumprimento dos prazos e condições estipulados serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades abaixo mencionadas e outras previstas na legislação vigente, e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos no edital para os compromissos assumidos;

b.2) multa moratória por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia financeira, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto: As penalidades previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Subsecretária da Gerência do Plano de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exercer o poder de fiscalização do contrato por intermédio de auditoria médica contratada.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente caso exista beneficiário internado e o contrato venha ser rescindido.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:

a) os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento ou rescisão;

b) o CONTRATANTE deve informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea "a" supra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelos contratantes, depois de lido e achado conforme, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle das



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E
A EMPRESA, PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS
POR MAGISTRADOS, SERVIDORES E
PENSIONISTAS DESTE REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, aqui denominado **CONSIGNANTE**, e, como **CONSIGNATÁRIA**, a empresa, CNPJ, inscrição na Agência Nacional de Saúde nº, estabelecida na, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Instrução Normativa nº 7/2012 e Processo Protocolo SUP 7.476/2013, regido pelas normas da Lei n. 8.666/93, suas alterações posteriores e também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores devidos à **CONSIGNATÁRIA** por magistrados, servidores e pensionistas do **CONSIGNANTE**, mediante autorização formal destes, referentes à mensalidade de plano de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, bem como despesas relativas ao transporte aéreo médico, e ainda a coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, nos termos do ajuste firmado entre o **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA** em ___/___/___, em decorrência do Pregão Eletrônico 07/2013, que tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro: O **CONSIGNANTE** repassará à **CONSIGNATÁRIA** os valores referentes aos Beneficiários Especiais relativos aos valores *per capita* mensal, por faixa etária, transporte



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

aeromédico, coparticipação em consulta médica e coparticipação em internação psiquiátrica e/ou dependência química, conforme discriminado no Processo Protocolo SUP 7.476/2013.

Parágrafo Segundo: Poderão ser considerados BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS os filhos/enteados (sem limite de idade) dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, do CONSIGNANTE, bem assim mãe, pai e menor sob a guarda judicial do magistrado ou servidor, ativo e aposentado, do CONSIGNANTE, assim como pensionistas advindos da condição de filho, e, ainda, requisitados estaduais e municipais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONSIGNANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS
PARTES**

As consignações em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA serão efetivadas pelo CONSIGNANTE em estrita concordância com o estabelecido na Instrução Normativa TRT nº 7/2012, respeitados os princípios, os limites mínimos e a sistemática ali estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNATÁRIA apresentará, até o 5º (quinto) dia de cada mês, relatório eletrônico com os valores a serem consignados, aceito pela Secretaria de Gerência do Plano de Saúde do CONSIGNANTE, discriminados por magistrado, servidor ou pensionista, obrigando-se o CONSIGNANTE a recolher à CONSIGNATÁRIA, até o dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês, os valores relativos ao objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo: A CONSIGNATÁRIA apresentará os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho (CNDT), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Subsecretária da Gerência do Plano de Saúde do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, no que aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor-Geral